

-----**ATA N.º 03/2016**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 1 DE FEVEREIRO DE 2016: -----**

----- No dia um de fevereiro do ano dois mil e dezasseis, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Rui Manuel Leal Marqueiro. Estiveram ainda presentes na reunião, os Senhores Vereadores, Gonçalo Nuno Vigário Santos Louzada, João José Seabra Pereira, as Senhoras Vereadoras Arminda de Oliveira Martins, Marlene Isabel Duarte Lopes e o Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais. O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Guilherme José Campos Duarte, não esteve presente na reunião, por se encontrar numa reunião na C.I.M., tendo a falta sido justificada. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. Esteve também presente a Chefe de Gabinete do Senhor Presidente, a Técnica Superior Susana Cabral. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 09 horas e 30 minutos, deu-se início ao período de Antes da Ordem do Dia: -----

1) O Senhor Vereador Calhoa Morais, interveio para ler uma nota deixada pelo Senhor Vice-Presidente: -----

Terminada que está a 10ª edição da Gala do Desporto, o balanço feito é bastante positivo. Foram meses de preparação que culminaram num magnífico dia de festa e de reconhecimento para aqueles que ajudam a promover o desporto no Concelho da Mealhada. Importa fazer uma referência aos convidados da CMM que estiveram presentes no evento e que entregaram os prémios. Personalidades do desporto e da comunicação social que valorizaram a Gala e os premiados. Um agradecimento ao júri. A quantidade e a variedade de atividades desportivas promovidas no Concelho da Mealhada, bem como o número de praticantes, associados aos resultados obtidos, dificultaram o trabalho dos jurados. Fruto do trabalho desenvolvido pelos nossos clubes, os resultados desportivos são significativos, atingindo não só uma dimensão

regional, mas também nacional. Uma palavra de apreço e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos trabalhadores da CMM envolvidos na organização do evento. Muito obrigado. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 2, da reunião ordinária de 25/01/2016, após se ter procedido à sua leitura. -----

ATENDIMENTO DO PÚBLICO: -----

1) Estiveram presentes o Senhor Silvino Costa, representante da Esplanada Jardim e o Senhor Eduardo Guardanó, representante da Marisqueira Paula, para solicitar autorização para confeccionar bifanas na estrutura que foi colocada no Jardim Municipal, junto à esplanada, em Mealhada, no período dos festejos do Carnaval. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores munícipes de que o assunto iria ser analisado pelo Executivo e que posteriormente seriam informados. -----

2. MERCADO MUNICIPAL DA MEALHADA – APROVAÇÃO DO PROJETO: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto do Mercado Municipal da Mealhada. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

3. NOVO EDIFÍCIO MUNICIPAL – APROVAÇÃO DO PROJETO: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto do Novo Edifício Municipal. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

4. ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DE FÁTIMA – ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO: --

A Câmara Municipal tomou conhecimento da data da escritura de constituição da ACF – Associação Caminhos de Fátima, agendada para 12 de Fevereiro, do corrente ano, e deliberou por unanimidade, dar poderes de outorga da

escritura ao Senhor Vice-Presidente, uma vez que o Senhor Presidente da Câmara Municipal estará ausente na referida data. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

5. PROPOSTA N.º 02/2016 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 02/2016, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA N.º 2/2016-----

A Mata Nacional do Buçaco tem sido palco das gravações da longa-metragem “Et derrière moi une cage vide” (“Atrás de mim uma gaiola vazia”), uma produção luso-francesa da Leopardo Filmes e Alfama Films, e que tem como protagonista o actor Gérard Depardieu, que representa o papel de Josef Estaline. -----

De referir que o filme constitui uma adaptação do romance ‘Le Divan de Staline’, de Jean-Daniel Baltassat, sendo realizado pela também actriz Fanny Ardant e produzido por Paulo Branco. -----

Considerando que a longa-metragem é protagonizada pelo actor Gérard Depardieu, que desempenha o papel do histórico líder da antiga União Soviética, e sendo a mesma rodada no Buçaco, a exibição desta contribuirá para a promoção da imagem e do nome da região bairradina além-fronteiras, em particular, em toda a Europa. -----

Deste modo, tendo em conta a importância que o filme assumirá na promoção do património cultural, edificado e natural, do Buçaco, afigura-se-nos adequada a concessão de um apoio à realização do mesmo. -----

Tendo em conta o *supra* exposto, e por forma a promover a gastronomia da região bairradina, dando a conhecer aos participantes do filme, na sua grande maioria de nacionalidade estrangeira, as iguarias desta região, propõe-se que o apoio consista no fornecimento de refeições típicas, não devendo as mesmas ultrapassar o montante de 7.480€ (sete mil quatrocentos e oitenta euros). -----

Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal, nos termos do disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de Julho, apoie a realização do filme *supra* identificado, que contribuirá para promover o Buçaco e todo o seu património, além-fronteiras, através do fornecimento de refeições típicas da região bairradina, dando, assim, a conhecer aos participantes do filme as iguarias desta. -----

Paços do Município, aos 28 dias do mês de Janeiro de 2015. -----

O Presidente da Câmara Municipal, (Rui Manuel Leal Marquero, Dr.) -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**6. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO “ESCOLA DE VERÃO JÚNIOR DA ESEC” –
INFORMAÇÃO SGD 244:** -----

A Câmara Municipal analisou a Informação SGD 244, de 27/01/2016, da Técnica Superior, Susana Oliveira, sobre o assunto mencionado em epígrafe, e deliberou, por unanimidade, conforme protocolo de cooperação celebrado com o Instituto Politécnico de Coimbra e a Escola Superior de Educação de Coimbra, no âmbito do programa “Escola de Verão Júnior da ESEC”, assegurar o pagamento da inscrição de até 25 alunos. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

**7. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO N.º 190/2015 CELEBRADO ENTRE A
CMM E O STAL – APLICABILIDADE E EFEITOS – INFORMAÇÃO N.º
04/DAJ/2016:** -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da Informação n.º 04/DAJ/2016, de 26/01/2016, da Chefe da DAJ, Cristina Olívia, sobre o assunto mencionado em epígrafe e que a seguir se transcreve: -----

A Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto, veio introduzir as oito horas diárias e as quarenta horas semanais como jornada normal de trabalho, diária e semanal, respectivamente, dos trabalhadores em funções públicas (artigo 2.º).

Tendo sido requerida a declaração de inconstitucionalidade de um conjunto de normas do referido diploma, com força obrigatória geral, o Tribunal Constitucional decidiu, através do Acórdão n.º 794/2013, não declarar a inconstitucionalidade da norma do artigo 2.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de Agosto.

Nesse Acórdão, o Tribunal Constitucional considerou estarem derrogadas as normas constantes de leis especiais ou instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho anteriores à Lei n.º 68/2013, de 28 de Agosto, que contrariassem o disposto nesta. Contudo, manifestou também o entendimento de que, através de novos processos de negociação colectiva, pudessem vir a ser

estabelecidos acordos nessa matéria, a traduzir nos correspondentes instrumentos de negociação.

Assim, no início do ano de 2014, a Câmara Municipal e o STAL (Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias, e Afins), encetaram negociações tendo em vista a celebração de um Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP), ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 343.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro. A proposta apresentada pelo STAL abrangia várias matérias, nomeadamente a respeitante ao período normal de trabalho. -----

Após algumas reuniões com os representantes do STAL e da Câmara Municipal, chegou-se a um entendimento sobre o conteúdo do ACEEP, tendo o mesmo sido assinado pelo Senhor Presidente da Câmara, e pelos Membros da Direcção Nacional e Mandatários do STAL, em 11 de Março de 2014. No n.º 1 da cláusula 3.ª do Acordo está previsto que o período normal de trabalho não deverá exceder as 35 horas por semana, nem as 7 horas diárias. -----

Em 13/03/2014, o acordo foi enviado ao Secretário de Estado da Administração Pública para efeitos de assinatura, nos termos previstos no artigo 347.º do RCTFP. Como a citada lei exigia a publicação dos acordos colectivos de trabalho, bem como o seu depósito na Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (artigo 356.º), o acordo celebrado foi remetido à DGAEP em 13 de Março de 2014. Esta entidade comunicou à Câmara Municipal a sua intenção de recusar o depósito com fundamento no facto de o mesmo não obedecer aos requisitos legais, na medida em que deveria ter sido outorgado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 347.º do RCTFP, o que veio efectivamente a acontecer. -----

Entretanto, em 23/10/2014, o acordo remetido ao Secretário de Estado da Administração Pública foi também devolvido, não assinado, invocando-se como justificação para tal devolução e recusa de assinatura, a doutrina firmada no Parecer emitido pelo Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República (n.º 9/2014, publicado no DR 2.ª série, n.º 192, em 6/10/14), no qual se concluiu pela legitimidade dos membros do Governo para intervirem no processo de negociação/celebração de um acordo colectivo de trabalho de entidades empregadoras públicas integradas na administração local autárquica. Decidiu-se nesse parecer que tal intervenção não violava o direito de negociação colectiva, nem o princípio da autonomia do poder local, ambos constitucionalmente consagrados. Refira-se que o parecer foi solicitado pelo próprio Secretário

de Estado, face às dúvidas levantadas sobre a legitimidade da sua intervenção nos acordos quando as entidades empregadoras públicas fossem autarquias locais. -----

No ofício remetido à CMM o Secretário de Estado da Administração Pública manifestou a disponibilidade do Governo para o desenvolvimento do necessário processo negocial, previsto e regulado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Despacho n.º 1110-A/2010, do Ministro de Estado e das Finanças. Mais se refere que *“Dos termos do referido despacho salientamos a necessidade de concertação prévia das propostas e contrapropostas a negociar, sem prejuízo da interlocução da autarquia na subsequente negociação com os sindicatos”*. -----

Dada a abertura manifestada, em 23 de Dezembro de 2014, a CMM enviou um ofício ao Senhor Secretário de Estado a solicitar o agendamento de uma reunião para discussão dos termos do ACEEP. -----

Em resposta (19/01/2015), o Senhor Secretário de Estado informou o Senhor Presidente da Câmara Municipal do seguinte: *“Encontrando-se em curso conversações entre o Governo e a ANMP sobre a temática dos Acordos Coletivos de Empregador Público, designadamente, no sentido de encontrar uma solução consensual e alargada das condições de avaliação do período normal de trabalho, será prematura antes de estabilizadas as soluções a adotar uma tomada de posição no processo negocial em curso no vosso Município”*. -----

Entretanto, em 20 de Junho de 2014 já havia sido publicada a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, que entrou em vigor em 1 de Agosto desse ano, revogando o RCTFP. -----

O assunto não teve qualquer outro desenvolvimento até o Tribunal Constitucional ter apreciado um pedido de fiscalização abstrata sucessiva formulado pelo Provedor de Justiça, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2, do artigo 281.º da Constituição da República Portuguesa, e decidido declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas que conferem aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública legitimidade para celebrar e assinar acordos coletivos de empregador público, no âmbito da administração autárquica, resultantes do artigo 364.º, n.º 3, alínea b), e do n.º 6, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, *por violação do princípio da autonomia local*, consagrado no artigo 6.º, n.º 1, da Constituição (Acórdão n.º 494/2015, de 7 de Outubro). -----

Na sequência, (e em consequência), da prolação deste acórdão, em 26/10/2015, o Acordo celebrado entre a CMM e o STAL foi novamente enviado à DGAEP, e acabou por ser publicado

no dia 25 de Novembro de 2015, na 2.ª série do DR n.º 231 (em Anexo). No entanto, o ACEEP foi celebrado na vigência do RCTFP, pelo que, tanto o processo que foi seguido na sua negociação e celebração foi o que nele se encontrava previsto, como o respectivo clausulado se reporta a normas do RCTFP. -----

O ACEEP só não foi publicado antes da entrada em vigor da LGTFP dadas as vicissitudes atrás descritas, que foram adiando o seu depósito e publicação. A questão que se coloca é a de saber o Acordo se mantém válido e se as suas normas podem ou não ser aplicadas na vigência da nova lei, a LGTFP, ou se deveria, ou deve, ser desencadeado algum procedimento de adaptação. -----

O eventual conflito de leis resultante da sucessão de regimes jurídicos no tempo é em geral solucionado pela introdução no regime jurídico mais recente de uma norma transitória que rege sobre essa matéria e elimina a incerteza jurídica. É o que acontece com a LGTFP, que estabelece no n.º 1 do seu artigo 9.º, que ficam sujeitos ao regime previsto na LGTFP os vínculos de emprego público e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho constituídos ou celebrados antes da sua entrada em vigor, salvo quanto a condições de validade e a efeitos de factos ou situações totalmente anteriores àquele momento. No n.º 2 desse artigo prevê-se que as disposições de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho contrárias a norma imperativa da LGTFP consideram-se automaticamente substituídas pelo conteúdo da (nova) norma legal, com efeitos à data da sua entrada em vigor. -----

Ora, o ACEEP foi assinado em 11 de Março de 2014, sendo essa a data da sua “celebração” para efeitos do disposto no citado artigo 9.º, pelo que: -----

1.º O ACEEP publicado mantém-se válido e eficaz (sem que seja necessário qualquer procedimento de adaptação); -----

2.º Apenas as disposições que sejam contrárias a normas imperativas (e não supletivas) da LGTFP, se devem ter como “não escritas” na medida em que são automaticamente substituídas, pelo conteúdo da norma legal imperativa da LGTFP. -----

Tendo-se concluído que o ACEEP se aplica e é eficaz, no domínio da nova lei, há ainda que determinar o seu âmbito de aplicação subjetivo (ou seja, a quem se aplica, a que trabalhadores).

É que, no que se refere ao âmbito pessoal de aplicação do acordo colectivo de trabalho, vigorava, no domínio do RCTFP, o princípio da filiação (artigo 359.º), isto é, o mesmo obrigava as entidades empregadoras públicas que o subscrevessem e (apenas) os trabalhadores ao seu serviço que fossem membros das associações sindicais outorgantes. Ora, a aplicação do princípio da filiação sindical tinha como consequência que o ACEEP apenas abrangesse os

trabalhadores filiados na associação sindical subscritora do mesmo, ou seja, do STAL (cerca de 57 trabalhadores). Atendendo a que mais de metade dos trabalhadores da CMM não se encontra sindicalizado, e um número pouco significativo encontra-se sindicalizado noutros sindicatos que não o STAL (nomeadamente, o pessoal que presta serviço escolas e que pertencia aos quadros da Administração Central), a aplicação desta norma teria como consequência que o ACEEP teria um âmbito de aplicação pessoal muito limitado. -----

Já no domínio da LGTFP, a solução é diversa, prevendo o artigo 370.º, que o acordo coletivo de trabalho obriga os empregadores públicos abrangidos pelo seu âmbito de aplicação e as associações sindicais outorgantes, bem como os trabalhadores filiados em associação outorgante ou membros da associação sindical filiada na união, federação ou confederação sindical outorgante, e ainda os restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no empregador público a que é aplicável o acordo coletivo de trabalho, salvo oposição expressa do trabalhador não sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar o acordo coletivo de trabalho, relativamente aos seus filiados. -----

Qual é então o âmbito de aplicação subjectivo do ACEEP? A resposta a essa questão resulta do artigo 10.º da LGTFP, que estabelece que o disposto em matéria de âmbito de aplicação subjectivo dos instrumentos de regulamentação coletiva, ou seja, a disciplina do seu artigo 370.º, é aplicável aos acordos coletivos de trabalho vigentes à data da sua entrada em vigor. Ou seja, por força da entrada em vigor desta lei, é alargado o âmbito de aplicação subjectivo de ACEEP celebrados ao abrigo de legislação anterior. Embora o ACEEP ainda não vigorasse quando em Agosto de 2014 entrou em vigor a LGTFP (pois só foi publicado em 25 de Novembro de 2015, e entrou em vigor 5 dias após essa publicação – 30/11/2015), a regra do artigo 10.º é aplicável, por maioria de razão, numa situação em que o ACEEP é publicado e entra em vigor já na vigência da LGTFP. A norma do citado artigo 10.º é muito importante, na medida em que vem tornar claro que a aplicabilidade do ACEEP não é restrita aos trabalhadores filiados no STAL, mas a todos os trabalhadores municipais. -----

O direito de oposição expressa a que se refere o artigo 370.º da LGTFP deveria ter sido exercido no prazo de 15 dias, a contar da data entrada em vigor do acordo coletivo, através de comunicação escrita dirigida ao empregador público. Dado que o ACEEP entrou em vigor em 30/11/2015, esse prazo já expirou, pelo que todos os trabalhadores municipais, seja qual for o regime de vinculação (contrato de trabalho por tempo indeterminado ou determinado, em regime de mobilidade, ou outro) estão abrangidos pelo mesmo. -----

Como atrás se referiu, apenas as disposições que sejam contrárias a normas imperativas (e não supletivas) da LGTFP, se devem ter como “não escritas”, na medida em que, a acontecer essa situação, são automaticamente substituídas pelo conteúdo da norma legal imperativa da LGTFP. Assim sendo, resta saber se a norma que prevê os limites máximos dos períodos normais de trabalho (artigo 105.º da LGTFP), e que estabelece que o período normal de trabalho é de oito horas por dia, e de 40 horas por semana, é ou não uma norma imperativa. Isto é, se pode ou não ser susceptível de alteração ou derrogação por acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador ou mediante instrumento de regulamentação colectiva de trabalho. ---- De facto, se o for, o n.º 1 da cláusula 3.ª do ACEEP, onde está previsto que o período normal de trabalho não deverá exceder as 35 horas por semana, nem as 7 horas diárias, deve ter-se por “não escrita” e “substituída” pela norma do artigo 105.º da LGTFP. -----

A resposta é a de que não se trata de uma norma imperativa, na medida em que no n.º 3 desse artigo se prevê que o período normal de trabalho pode ser reduzido por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, não podendo daí resultar diminuição da retribuição dos trabalhadores. -----

Face ao que se deixou exposto, o período normal de trabalho aplicável a todos os trabalhadores municipais é o previsto o n.º 1 da cláusula 3.ª do ACEEP, ou seja, não deverá exceder as 35 horas por semana, nem as 7 horas diárias. -----

8. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AVAC INSTALADOS NO CINE-TEATRO MESSIAS – INFORMAÇÃO N.º (SGD) 61/2016: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, de 13/01/2016, que nos termos da Informação n.º (SGD) 61/2016, de 11/02/2016, da Chefe da DACT, Cláudia Nunes, aprovou: - a) Abertura de procedimento de ajuste direto para “Aquisição de serviços de assistência técnica e de manutenção dos equipamentos de AVAC instalados no Cine-Teatro Messias”, com base no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP; - b) O Caderno de Encargos, Convite e Mapa de Quantidades, nos termos exigidos no n.º 2, do artigo 40.º do CCP; - c) A nomeação do júri com a composição descrita na referida. -----

9. EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DA ZONA URBANA CENTRAL DA MEALHADA” – PROPOSTA INICIAL – TRABALHOS A MENOS N.º 21: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, de 15/02/2016, que nos termos da Informação n.º 74, de 12/01/2016, da Técnica Superior, Filipa Pinto, aprovou a Proposta de Trabalhos a Menos n.º 21, da empreitada mencionada em epígrafe. -----

10. PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CORREÇÃO MATERIAL - INFORMAÇÃO: -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as correções materiais do PDM, nos termos da Informação SGD 116/2016, do Técnico Superior, Hugo Fonseca, que a seguir se transcreve: -----

A Revisão do Plano Diretor Municipal da Mealhada (PDM) foi aprovada pela Assembleia Municipal da Mealhada em 10 de abril de 2015 e posteriormente publicada no Aviso n.º 4234/2015 do Diário da República, 2.ª Série, n.º 76 de 20 de abril de 2015. -----

Previamente à aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal promoveu-se um período de experimentação do Regulamento do Plano com o objetivo de avaliar o alcance das normas e ponderar os aspetos a serem corrigidos, de forma a obter um contudo normativo claro e objetivo. -----

Passados cerca de 9 meses da entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal da Mealhada identificaram-se alguns aspetos no regulamento que devem ser retificados visto que podem gerar interpretações distintas ou dúvidas na forma de aplicar as normas. Acresce ainda que foi também identificada uma incongruência na delimitação das Zonas Sensíveis na Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, e o estatuto de uso e ocupação do solo previsto para as áreas abrangidas por Zonas Sensíveis. -----

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) prevê a possibilidade de realizar a todo o tempo correções materiais no Planos para efeitos de: -----

“a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento; -----

b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento; -----

c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si; -----

d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou -----

e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado na 1.ª série do Diário da República.” (artigo 122.º do DL 80/2015) -----

A Câmara Municipal pode promover correções materiais ao Plano Diretor Municipal, promovendo a sua publicação no Diário da República – 2.ª Série. Previamente ao envio das correções materiais para publicação, deve comunicar à Assembleia Municipal de Mealhada e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o teor das correções materiais a introduzir no Plano. -----

Nestes termos propõe-se as seguintes correções materiais à Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico e ao Regulamento, do Plano Diretor Municipal, fundamentadas nas alíneas c) e d) do artigo 122.º do DL 80/2015: -----

Correção Material - artigo 84.º -----

Regulamento em vigor -----

Artigo 84.º -----

Áreas de cedência -----

1- Consideram-se Áreas de Cedências as áreas destinadas a implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, a prever em operações de loteamento ou operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento ou impacte urbanístico relevante. -----

2- Para efeitos de dimensionamento das áreas de cedência, aplicam-se os parâmetros estabelecidos em portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, com exceção das áreas destinadas a estacionamento, para as quais se aplicam os parâmetros estabelecidos no artigo seguinte. -----

Proposta de Retificação -----

Artigo 84.º -----

*Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, -----
infraestruturas viárias e equipamentos -----*

1- As operações de loteamento ou operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento ou impacte urbanístico relevante devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento. -----

2- Para efeitos de dimensionamento das áreas referidas no número anterior, aplicam-se os parâmetros estabelecidos em portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento -----

do território, com exceção das áreas destinadas a estacionamento, para as quais se aplicam os parâmetros estabelecidos no artigo seguinte. -----

Justificação -----

O objetivo inicialmente previsto para o artigo 84.º seria indicar que os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento, são aqueles que estão identificados em portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, com exceção dos parâmetros das áreas de estacionamento (estes definidos no PDM). -----

O facto do título e o conteúdo do artigo se referir a áreas de cedência pode induzir a uma interpretação errada, ou seja, que no âmbito de operações de loteamento ou operações urbanísticas com impacte semelhante a uma operação de loteamento ou impacte urbanístico relevante, devem ser obrigatoriamente cedidas áreas de acordo com os parâmetros definidos em portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território e no PDM. ---

Se repararmos, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação não obriga que as áreas sejam dimensionadas de acordo com os parâmetros definidos em portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território e no PDM. O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação determina que os projetos de loteamento devem prever áreas para a implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento, de acordo com os parâmetros definidos no PDM, podendo estas áreas ser cedidas ao domínio municipal e/ou integradas no domínio privado como partes comuns dos lotes. -----

Desta forma, considera-se importante retirar do artigo a expressão “áreas de cedência” evitando dúvidas de interpretação e articulação com o regime previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

Correção Material - quadro da alínea a) do n.º 1 do artigo 85.º -----

Regulamento em vigor -----

			Estacionamento de Veículos Ligeiros	
			Privado	De utilização Pública-(2)
Habitação	Unifamiliar		1 lugar / fogo	1 lugar / fogo
	Coletiva	≤ T3	1 lugar / fogo	1 lugar / fogo
		≥ T4	2 lugares / fogo	
Comércio / Serviços	≤ 100 m2 AC		1 lugar / 50 m2 AC	1 lugar / 30 m2 AC
	> 100 m2 AC		1 lugar / 40 m2 AC	1 lugar / 25 m2 AC
Empreendimentos turísticos e Alojamento Local			De acordo com a legislação específica (1)	-
Indústria e Armazenagem			1 lugar / 125 m2 AC	1 lugar / 225 m2 AC

Equipamentos de Utilização Coletiva	Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar
Notas	
(1) Quando a legislação específica não estabeleça qualquer parâmetro quantitativo, deverá ser garantido 1 lugar de estacionamento / 2 unidades de alojamento	
(2) A Câmara Municipal poderá dispensar a criação de estacionamento público, quando as operações de loteamento, operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante, se desenvolvam ao longo de arruamento existente, cujo perfil não permita a criação de áreas de estacionamento.	
Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.	

Proposta de Retificação -----

			-
Habitação	Unifamiliar	1 lugar / fogo	1 lugar / fogo
	Coletiva	≤ T3	1 lugar / fogo
		≥ T4	2 lugares / fogo
Comércio / Serviços	≤ 100 m2 AC	1 lugar / 50 m2 AC	1 lugar / 30 m2 AC
	> 100 m2 AC	1 lugar / 40 m2 AC	1 lugar / 25 m2 AC
Empreendimentos turísticos e Alojamento Local		De acordo com a legislação específica (1)	-
Indústria e Armazenagem		1 lugar / 125 m2 AC	1 lugar / 225 m2 AC
Equipamentos de Utilização Coletiva		Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar	
Notas			
(1) Quando a legislação específica não estabeleça qualquer parâmetro quantitativo, deverá ser garantido 1 lugar de estacionamento / 2 unidades de alojamento			
(2) A Câmara Municipal poderá dispensar a criação de estacionamento público, quando as operações de loteamento, operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante, se desenvolvam ao longo de arruamento existente, cujo perfil não permita a criação de áreas de estacionamento.			
Nas atividades comerciais e de restauração e bebidas é contabilizada apenas a área de atendimento ao público para efeitos de cálculo do número de lugares de estacionamento.			
Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.			

Justificação -----

Por lapso não foi incluído nas notas de apoio à leitura do quadro, o critério que deve ser utilizado para o dimensionamento dos lugares de estacionamento das atividades comerciais e de restauração e bebidas, situação já prevista no quadro da alínea b) deste mesmo artigo: *“Nas atividades comerciais e de restauração e bebidas é contabilizada apenas a área de atendimento ao público para efeitos de cálculo do número de lugares de estacionamento”*. -----

Correção Material – Zonas Sensíveis da Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico -

Justificação -----

Verifica-se que o estatuto de uso e ocupação do solo definido no Regulamento do Plano, para as áreas classificadas como Espaço de Uso Especial, Zona de Equipamento e Zona Verde de Proteção e Enquadramento, admite um conjunto de usos que vai além daqueles que estão previstos para as Zonas Sensíveis, conforme a definição constante no Regulamento Geral do Ruído: “área vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de

restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno”. -----

Assim, considera-se existir uma incongruência entre o que se encontra explanado em termos regulamentares e o zonamento acústico patente na Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico. -----

Nestes termos, deve ser corrigida a delimitação das Zonas Sensíveis da Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, por forma a que estas áreas abranjam exclusivamente os seguintes locais: -----

Escolas -----

- Escola Profissional Vasconcellos Lebre, Escola Secundária da Mealhada, Escola EB23 da Mealhada, Escola EB23 da Pampilhosa, Centro Escolar do Luso, Centro Escolar da Mealhada e Centro Escolar da Pampilhosa -----

Hospitais e Similares -----

- Hospital da Misericórdia da Mealhada, Centro de Saúde da Mealhada, Extensão de Saúde de Barcouço, Extensão de Saúde do Luso e Extensão de Saúde da Pampilhosa. -----

Espaços de Lazer -----

- Parque da Cidade da Mealhada, Jardim do Luso, Jardim da Pampilhosa e Jardim da Via Romana. Com esta retificação, corrige-se também a delimitação das zonas de conflito de acordo com o novo Zonamento Acústico. -----

À Consideração Superior. -----

O técnico superior, Hugo Fonseca. -----

A Câmara Municipal deliberou ainda, dar conhecimento das correções materiais do PDM à Assembleia Municipal e CCDRC, previamente à sua publicação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

11. CENTRO CULTURAL DE CAVALEIROS (VISITA AO LOCAL): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adiar a visita ao Centro Cultural de Cavaleiros, para uma data a definir. -----

12. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES: -----

PROCESSO 28.2014.308 – IDALICIO REIS RODRIGUES: -----

A Câmara Municipal analisou o processo de obras mencionado em epígrafe e deliberou, por unanimidade, aceitar como documento comprovativo da legitimidade do promitente-comprador (Rui Manuel da Silva Saraiva), o contrato-promessa de compra e venda anexo ao processo, tendo em vista a realização, no prédio objeto do contrato, da operação urbanística pretendida, uma vez que não se encontram preenchidos os pressupostos legais para emissão da autorização de utilização exigida para celebração da escritura pública de compra e venda do imóvel. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos imediatos. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 13 horas e 25 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim, _____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
